

**UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COSEAC - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO ACADÊMICA**

**PROCESSO SELETIVO UFF - SiSU 2017 - 1º SEMESTRE**

**COMUNICADO OFICIAL Nº 3**  
**PREENCHIMENTO DE VAGAS A PARTIR DA LISTA DE ESPERA DO SiSU - 2017 - 1º Semestre**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, considerando o que estabelece a Portaria Normativa nº 21 do MEC de 05 de novembro de 2012, o Edital nº 5 da SESU/MEC, de 12/01/2017, a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e demais disposições da legislação em vigor, faz saber que, em relação ao primeiro semestre letivo de 2017, o preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação presenciais após a primeira chamada regular do **Sistema de Seleção Unificado – SiSU 2017-1ª Edição** dar-se-á da seguinte forma:

1 O processo de seleção anunciado neste Comunicado Oficial terá validade exclusiva para o primeiro semestre letivo do ano de 2017 em cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Fluminense, dentro do limite de vagas não ocupadas ao longo da primeira chamada regular do SiSU 2017-1ª Edição para cada campus, curso, formação, turno e grupo de inscritos (Ampla Concorrência e Políticas de Ações Afirmativas da Lei nº 12.711/2012 – vide **Anexo I**), e para outras vagas que, porventura, ocorram neste mesmo período letivo.

**2 A convocação dos candidatos ocorrerá da seguinte forma:**

**2.1** As vagas de que trata este Comunicado Oficial serão ofertadas para os candidatos que optaram por permanecer na Lista de Espera organizada pelo SiSU 2017-1ª Edição, repassada para a UFF e divulgada em 17/02/2017.

**2.1.1.** Inicialmente, as vagas serão ofertadas por meio da 2ª Chamada e da 3ª Chamada.

**2.1.2.** A partir da 4ª Chamada, inclusive, as vagas serão oferecidas para os candidatos que registrarem o interesse na Nova Lista de Espera da UFF (a ser realizado após a 3ª chamada), conforme estabelecido no **item 4** deste Comunicado Oficial.

**2.2** A convocação obedecerá à ordem de classificação do candidato, referente ao campus, curso, formação, turno e grupo de inscritos pretendido e a nota obtida no ENEM 2016, levando-se em consideração os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFF para cada uma das provas do ENEM.

**2.3** As vagas reservadas para as modalidades das Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012 não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las nas respectivas listas de espera, depois de aplicado o estabelecido no Artigo 15 do Capítulo V da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, passarão a ser ofertadas para a modalidade da Ampla Concorrência.

**2.4** As vagas destinadas para a Ampla Concorrência não ocupadas e sem candidatos aptos a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos candidatos das listas de espera das Políticas de Ações Afirmativas da Lei nº 12.711/2012, na seguinte ordem de utilização: L2, L1, L6 e L5.

**3 DIVULGAÇÃO DAS CHAMADAS**

**3.1** As datas da 2ª Chamada e da 3ª Chamada, realizadas a partir da Lista de Espera do SiSU encontram-se estabelecidas no **Comunicado Oficial nº 1**, publicado em 1º de fevereiro de 2017, disponível no endereço eletrônico **<www.coseac.uff.br/2017>**.

**3.2** As datas de divulgação das chamadas a partir da 4ª Chamada, inclusive, serão informadas posteriormente, por meio de Comunicado Oficial a ser divulgado no endereço eletrônico **<www.coseac.uff.br/2017>**. Estas chamadas serão realizadas somente com os candidatos que, conforme o estabelecido no **item 4**, registraram o interesse na **Nova Lista de Espera da UFF**.

**4 REGISTRO DE INTERESSE EM NOVA LISTA DE ESPERA DA UFF (APÓS A 3ª CHAMADA)**

**4.1** Os candidatos da Lista de Espera organizada pelo SiSU 2017 – 1ª Edição e ainda não selecionados até a 3ª Chamada, inclusive, deverão, **obrigatoriamente**, registrar interesse em participar da **Nova Lista de Espera da UFF** para continuar concorrendo às vagas posteriores à 3ª Chamada.

**4.2** Somente poderá registrar interesse em participar da **Nova Lista de Espera da UFF** o candidato que anteriormente tenha registrado, no período de **30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2017**, sua participação na Lista de Espera organizada pelo SiSU 2017 – 1ª Edição.

**4.3** Para registrar interesse em participar da **Nova Lista de Espera da UFF**, o candidato deverá acessar no período compreendido entre as **12 horas do dia 8 de março e 12 horas do dia 15 de março de 2017**, a página **<www.coseac.uff.br/2017/interesse>** e realizar todos os procedimentos exigidos.

**4.3.1.** Ao término do registro do seu interesse, o candidato deverá imprimir e/ou guardar em seu poder o **comprovante de registro**, que contém o número do protocolo da Nova Lista de Espera da UFF. Caso necessário, este comprovante poderá ser solicitado pela COSEAC.

**4.4** O registro de interesse na **Nova Lista de Espera da UFF** não garante ao candidato vaga nesta Instituição.

**4.5** A convocação dos candidatos que registrarem interesse na **Nova Lista de Espera da UFF** também obedecerá ao estabelecido nos subitens **2.2, 2.3 e 2.4** deste Edital e seguirá o Cronograma a ser divulgado por meio de Comunicado Oficial no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2017](http://www.coseac.uff.br/2017)>.

**4.5.1** Os locais e horários da Pré-Matrícula Presencial dos candidatos selecionados serão informados junto com a divulgação da respectiva Chamada.

**4.5.2** O Cronograma informado no subitem **4.5** poderá sofrer alterações em decorrência de motivos operacionais que inviabilizem a sua realização por parte dos órgãos da Universidade envolvidos em sua realização.

**4.6** O candidato que não registrar interesse em participar da **Nova Lista de Espera da UFF** **será eliminado do Processo Seletivo, sem direito a pleitear vaga, ainda que exista.**

**4.7** Visando agilizar o preenchimento das vagas, a UFF poderá operacionalizar um último registro de interesse após o procedimento mencionado nos subitens **4.2 e 4.3**. Poderão participar desta etapa os candidatos que anteriormente tenham feito registro na **Nova Lista de Espera da UFF** e que ainda não tenham sido selecionados nas chamadas subsequentes. Neste caso, será divulgado Comunicado Oficial com orientações para realização deste novo registro.

## **5 PRÉ-MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS PRESENCIAIS**

### **5.1 DAS TRÊS PRIMEIRAS CHAMADAS**

**5.1.1** Para os candidatos selecionados pelas três primeiras chamadas, os procedimentos para o processo de pré-matrícula e de inscrição em disciplinas dos ingressantes nos Cursos de Graduação estão estabelecidos no **Comunicado Oficial nº 1**, de 1º de fevereiro de 2017, disponível na página <[www.coseac.uff.br/2017](http://www.coseac.uff.br/2017)>.

### **5.2 A PARTIR DA 4ª CHAMADA (inclusive)**

**5.2.1** As datas, os endereços dos locais e horários da pré-matrícula presencial e da inscrição em disciplinas presencial serão divulgados, por meio de Comunicado Oficial, na página <[www.coseac.uff.br/2017](http://www.coseac.uff.br/2017)>, por ocasião da divulgação de cada chamada.

**5.2.2** A relação completa dos DOCUMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PRESENCIAL encontra-se disponível no **Comunicado Oficial nº 2**, de 1º de fevereiro de 2017, divulgada no endereço eletrônico <[www.coseac.uff.br/2017](http://www.coseac.uff.br/2017)>.

**5.2.3** A pré-matrícula do candidato poderá ser feita pelo próprio, por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada a representação; ou mediante procuração simples, consignando ao seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua pré-matrícula.

**5.2.4** Compete exclusivamente ao candidato selecionado para ocupar vaga de Ação Afirmativa certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se enquadrar nas Políticas de Ações Afirmativas estabelecidas pela Lei nº 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, **perder o direito à vaga**, sendo eliminado do Processo Seletivo, não podendo posteriormente pleitear vaga na Ampla Concorrência, ainda que existam vagas.

**5.2.5** O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar a pré-matrícula no prazo estabelecido, **perderá o direito à vaga**, sendo eliminado do Processo Seletivo, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

**5.2.6** A matrícula na UFF obedecerá estritamente a Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em cursos de graduação de instituições públicas de ensino superior.

**5.2.7** Após a pré-matrícula, é obrigatória a realização da INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS no período letivo de ingresso, de acordo com o disposto no Art. 55 e no Art. 60 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, sob pena de cancelamento da pré-matrícula e **perda do direito à vaga**.

**5.2.8** A matrícula do candidato é efetivada no ato da INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, e deverá ser realizada na respectiva Coordenação de Curso. O local e horário para realização da inscrição em disciplinas serão informados no ato da pré-matrícula presencial.

**5.2.9** A inscrição em disciplinas poderá ser feita pelo próprio candidato ou por pai, mãe ou irmão, desde que comprovado o grau de parentesco; por seu representante legal, desde que comprovada sua representação; ou mediante procuração simples, consignando ao seu mandatário a expressa incumbência de efetuar sua inscrição em disciplinas.

**5.2.10** É vedado o trancamento de matrícula ou o cancelamento de todas as disciplinas nas quais o aluno se inscreveu no semestre de ingresso, de acordo com o disposto no Art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar na página <[www.coseac.uff.br/2017](http://www.coseac.uff.br/2017)>, todos os atos, normas e comunicados referentes ao Processo Seletivo quanto à ocupação de vagas por meio da Lista de Espera do SiSU e da Nova Lista de Espera da UFF. A UFF se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os candidatos.

**6.3** A UFF não se responsabiliza por registros de pré-matrícula online da 2ª ou da 3ª Chamada e por registros de interesse na Nova Lista de Espera não recebidos por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação.

**6.4** As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato. Na hipótese de constatação de alguma irregularidade, do uso de documentos ou informações falsas ou de outros meios ilícitos, o candidato, em qualquer época, será eliminado do Processo Seletivo, **perderá o direito à vaga** e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**6.5** Os candidatos selecionados por políticas de ação afirmativa poderão, a qualquer tempo, ser convocados para prestar esclarecimentos acerca da documentação específica apresentada no ato da pré-matrícula presencial, em cronograma pré-estabelecido em Comunicado Oficial.

**6.6** Continuam vigentes todas as definições dispostas no **Edital do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação por meio do SiSU no 1º semestre de 2017**, de 23 de janeiro de 2017, do **Comunicado Oficial nº 1**, de 1º de fevereiro de 2017, e do **Comunicado Oficial nº 2**, de 3 de fevereiro de 2017.

**6.7** As Universidades que aderiram ao SISU, ao término de cada chamada, registram a presença dos candidatos que realizaram a pré-matrícula, online ou presencial, no Sistema de Gestão de Vagas do SISU. **Caso o candidato realize pré-matrícula em mais de uma Universidade, terá a última pré-matrícula validada e a pré-matrícula realizada anteriormente será cancelada.**

**6.8** Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Comunicado Oficial serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 16 de fevereiro de 2017.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## Anexo I

| <b>Grupos de Inscritos</b> |                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código</b>              | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                              |
| <b>A0</b>                  | Ampla Concorrência.                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Código</b>              | <b>Políticas de Ações Afirmativas</b>                                                                                                                                                                                         |
| <b>L1</b>                  | Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/12).                                                 |
| <b>L2</b>                  | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). |
| <b>L5</b>                  | Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12711/2012).                                                 |
| <b>L6</b>                  | Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).     |